

Informe Contfisco



“Que tenhamos um Natal de festa, iluminado, com brindes de saúde, de superação, risos, harmonia, união, amor e “**SOLIDARIEDADE, que 2022** entre com **ATIVO** chamado **ESPERANÇA** que ela venha vibrante, com força para que possamos continuar sonhando e realizando os antigos e novos projetos e acreditando que sempre devemos agradecer pelo velho ano e Acreditar que vale a pena viver o Novo Ano! Boas Festas

LEBRANDO

OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA 2022: Lembramos que as empresas optantes do Simples Nacional, que querem optar em 2022, seja pelo ENQUADRAMENTO e/ou DESENQUADRAMENTO (exceto por ultrapassar o limite de faturamento) devem entrar em contato conosco ou enviar e-mail, solicitando o agendamento que é feito em dezembro e a opção ou desenquadramento a partir de 01.01.2022, Em caso de dúvida faça contato e vamos esclarece-las.

LGPD/COLABORADORES: Solicitamos a todas as empresas que ainda não adequaram os contratos de seus colaboradores, ou algum documento de autorização para compartilhamento de dados que providenciem urgente e nos enviem, caso necessite de indicação de algum jurídico podemos ajuda-los, porém é importante tomar a ação, antes de qualquer punição.

ESTOQUES EM 31.12.2021: Todas as empresas independente da tributação, precisam enviar os relatórios de estoques existentes em 31.12.2021, lembrando que os estoques em poder de terceiros devem ser enviados por CNPJ, por Grupos. Colabore conosco e com sua empresa e envie até 15.01.2022

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2021 R\$ 1.100,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.

INSS

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALIQ. PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.100,00	7,50%
De 1.100,01 até 2.203,49	9%

De 2.203,49 até 3.305,22	12%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%

IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Aliq. %	Parcela a deduzir
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	869,36





Dedução por dependente: R\$ 189, 59

VENCIMENTOS

DAE – Domésticos	07.01.2022
SEFIP	07.01.2022
GPS	20.01.2022
REINF/DCTFWEB	14.01.2022
DARFS IRRF/PCC	20.01.2022

8ª cota de IRPF/21: 30.12.2021

2ª. Parcela 13º. Salário: 20.12.2021

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



A Segunda parcela do 13º, assim como a Guia de INSS pertinente devem ser pagos até 20/12/2021

01/2022 – Envio dos Eventos de Segurança e Medicina no Trabalho ao ambiente do E-social

Segurança e Saúde no Trabalho x eSocial



Os eventos do e-Social relativos a segurança do trabalho, para as empresas do segundo grupo, começam a ser enviados no

próximo dia 10 de janeiro de 2022. O Grupo 2 corresponde as empresas com faturamento no ano de 2016 de até R\$78 milhões e que não sejam optantes pelo simples nacional.

Assim solicitamos a todos que permaneçam com os dados atualizados e verifiquem com suas empresas de assessoria em SST como está a geração dos arquivos XML com as tabelas obrigatórias:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco

Por serem eventos que contemplam informações técnicas devem ser gerados por empresas especializadas em SST, a elaboração desses arquivos está diretamente ligada aos laudos PPRA, PCMSO, Lauro Ergonômico, LTCAT, etc...

Os valores das penalidades podem variar de R\$545,00 a R\$234 mil, aproximadamente.

Isso acontece porque cada evento que o e-Social e a Segurança do trabalho possuem gera um tipo de penalidade diferente.

Portanto, para o evento S-2210, a variação do valor da multa é de R\$545,00 a R\$3.689,66. Para o evento S-2220, de R\$1.436,53 a R\$4.024,42. Já para o S-2240, a variação é ainda maior: de R\$2.331,32 a R\$233.130,50.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: AJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Conforme a legislação pertinente, o pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a 1ª entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a 2ª obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro.

Quando o empregado recebe salário variável (tarefa, produção, comissão, horas extras e outros), até 20 de dezembro a empresa não teve como apurar a remuneração que era devida a esse empregado, compreendendo o computo de todas as variáveis do ano (Janeiro a Dezembro).

Nesse caso, computada a parcela variável do mês de dezembro, o cálculo da gratificação deve ser revisto, acertando-se a diferença, se houver. O resultado do recálculo pode ser a favor do empregado ou da empresa.

O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 57.155/65 determina que o pagamento dessa complementação deve ser realizado até o dia 10 de janeiro do ano seguinte a que se refere o 13º salário, se este dia não for útil, o pagamento será antecipado.

Fiscal



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques,

PUBLICAÇÕES DE OBRIGAÇÕES NO PORTAL



Mensalmente publicamos as obrigações no portal, para serem salvas e armazenadas de forma segura, cuja finalidade é apresentar ao fisco quando

solicitado.

Estamos verificando que nem todos tem acessado tais publicações. Se houver dúvidas de acesso ou





salvamento, por favor entrem em contato conosco para as devidas orientações.

Lembrando que é de responsabilidade da empresa o armazenamento dessas informações.

ISS-SP – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A PARTIR DE 01/01/2022



O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Lei nº 17.719/2021 (DOM de 27.11.2021), altera a Lei nº 13.701/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para reduzir, de 5% para 2%, a alíquota do ISS aplicada aos seguintes serviços, previstos no artigo 1º:

- a) 10.05 (licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) e 17.11 (administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros), relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;
- b) 10.04 (agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring")), relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);
- c) 23.01 (serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres), relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;
- d) 13.01 (fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres), 13.02 (fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres) e 13.03 (reprografia, microfilmagem e digitalização), exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos e 17.07 (franquia ("franchising")).

As alterações são válidas a partir de 01.01.2022.

Fonte: Econet Editora Empresarial Ltda.

ISS-RJ – MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS A PARTIR DE 01/03/2022

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 49.835/2021 (DOM de 29.11.2021), regulamenta as disposições dos artigos 21, inciso III, e 26 da Lei Complementar nº 235/2021, que cria o Novo Regime Fiscal do Município, para alterar, temporariamente, as alíquotas do ISS dos serviços, listadas no artigo 33, inciso II, da Lei nº 691/1984.

Como a lista é extensa, sugerimos consultar a legislação citada.

As empresas do setor de saúde (item 10 da lista de serviços), terão sua alíquota majorada em 0,60% sempre que não comprovarem investimentos anuais no município, no exercício anterior ao da aplicação do imposto, maiores ou iguais a 2% de sua receita bruta auferida no município.

As alterações serão válidas a partir de 01.03.2022, conforme determina o § 1º do artigo 1º.

Fonte: Econet Editora Empresarial Ltda.

BRINDES



É comum entre as empresas, para divulgarem seus nomes, marcas e produtos, realizarem a distribuição gratuita de brindes aos seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, principalmente com a aproximação das comemorações natalinas e de final de ano. Distribuir brindes é sem dúvida uma das melhores formas para recompensar funcionários, agradecer colaboradores e estreitar o relacionamento com clientes e fornecedores.

Considera-se brinde a mercadoria que, não constituindo objeto normal das atividades econômicas do contribuinte tenha sido adquirida especificamente para distribuição gratuita a consumidor ou usuário final (**exemplos:** agendas, canetas, canecas, etc.). Portanto, para se caracterizar a distribuição de brindes, deverão estar presentes na operação os seguintes requisitos:

- a. A mercadoria adquirida não pode constituir objeto normal da atividade econômica do contribuinte (não pode se confundir com a saída de mercadorias do estoque do estabelecimento);
- b. A distribuição deverá se dar a título gratuito; e
- c. A distribuição deverá ser feita a consumidor ou usuário final da mercadoria.

Caso sua empresa tenha dúvidas de como emitir a nota fiscal para distribuição dos brindes, solicitamos entrar em contato conosco.

ICMS-SP – ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA EM AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

Voltamos ao assunto com a proximidade da entrada em vigor do novo prazo para início das alterações constantes no Decreto nº 65823 de 25/06/2021, DOE de 26/06/2021 que altera o RICMS relativamente às operações com energia elétrica, principalmente aquelas realizadas no ambiente de contratação livre, sua entrada em vigor foi prorrogada de 01/09/2021 para 01/01/2022, através do Decreto nº 65967 de 30/08/2021 DOE de 31/08/2021.

As alterações dispõem sobre um novo modelo de tributação pelo ICMS das operações com energia elétrica adquiridas em ambiente de contratação livre.





SIMPLES Nacional - Excesso do Sublimite de R\$ 3.600.000,00 no Ano Calendário de 2021- Recolhimento do ICMS/ISS Fora do DAS



A empresa que ultrapassar o sublimite de R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário de 2021, que corresponde a receita bruta acumulada no período de janeiro a dezembro de 2021,

estará automaticamente impedida de recolher o ICMS/ISS na forma do SIMPLES Nacional, permanecendo enquadrada no regime somente em relação aos tributos federais, a partir das seguintes datas (art. 12 da resolução CGSN nº 140/2018):

I - 1º de janeiro do ano-calendário subsequente (01/01/2022), se o excesso não for superior a 20% do sublimite de R\$ 3.600.000,00, o que equivale a R\$ 4.320.000,00, sendo que, nesse caso, o ICMS/ISS será mantido no DAS até 31/12/2021;

II - A partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, se o excedente do sublimite for superior a R\$ 4.320.000,00.

O ICMS fora do SIMPLES Nacional deverá ser apurado no Regime Periódico de Apuração (RPA) e o recolhimento será feito por meio de GARE-ICMS, no código de receita 046-2, nos prazos indicados no Anexo IV do RICMS-SP em conformidade com o CNAE-Fiscal correspondente. Nesse caso, o contribuinte deve observar o disposto na Portaria CAT nº 32/2010, que dispõe sobre o levantamento do estoque, escrituração do Inventário, crédito do imposto, se admitido, etc.

O ISS fora do SIMPLES Nacional deverá ser recolhido em conformidade com o movimento econômico do estabelecimento e o pagamento deverá ser feito por meio de guia de arrecadação do município gerado no sistema emissor de NFS-e, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Os documentos fiscais passam a ser emitidos com destaque do imposto (ICMS/ISS), devendo o contribuinte cumprir as obrigações acessórias Estaduais e Municipais.

O recolhimento do ICMS/ISS poderá retornar ao SIMPLES Nacional, a partir de 01/01/2023, desde que o contribuinte se mantenha dentro do sublimite R\$ 3.600.000,00 no ano calendário de 2022.

Fonte: Editorial Cenofisco



DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS E ATAS – EMPRESAS QUE FATURARAM ATÉ R\$ 78.000.000,00

De acordo com a Portaria ME nº 12.071/2021, a publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e a divulgação de suas informações serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Com a publicação da *Portaria ME nº 12.071/2021*, a partir de 13/10/2021, as empresas de capital fechado (sem ações na bolsa) com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões (setenta e oito milhões de reais) publicarão seus atos societários na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), e o melhor, sem cobrança de qualquer taxa. Além disso, as companhias fechadas a que se refere a mencionada Portaria ficam desobrigadas de publicar suas demonstrações contábeis, relatórios de auditoria, atas ou quaisquer outros atos societários exigidos pela Lei nº 6.404/1976 em diários oficiais e jornais de grande circulação.

Nas palavras do subsecretário de Política Microeconômica e Financiamento da Infraestrutura do Ministério da Economia, Emmanuel Sousa de Abreu, além de tornar mais eficaz e transparente o processo de publicação de atos obrigatórios dessas companhias, a iniciativa promoverá uma significativa redução de despesas, visto que essas divulgações representavam um custo alto para essas empresas:

A expectativa é que essa simplificação das formas de publicação desburocratize a atuação das empresas, dê maior transparência às publicações, e contribua para a melhoria do ambiente de negócios e a retomada do crescimento econômico.

Importante mencionar que o Sped permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos, que contarão com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital.

Fonte: Valor Consulting)

